



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 002/2020

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 17/12/2020

N° DE ORIGEM: PLL N° 24/2020

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.361, que "dispõe sobre denominação da Rua Hum, no Bairro Campo Grande, como Rua Tobias de Jesus".

Autoria:

Prefeito Municipal Edgard Tadashi Sasaki (em exercício)

Distribuído em:

17/12/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereadora Lucimar Ponciano.
Para a rejeição do veto, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
01 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 439/2020 – GP

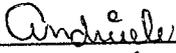
Jacareí, 11 de dezembro de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.361/2020)**

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ |
| PROTOCOLO GERAL Nº <u>890</u> |
| DATA <u>17/12/2020</u> |
|  |
| FUNCIONÁRIO |

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.361/2020, que “Dispõe sobre denominação da Rua Hum, no bairro Campo Grande CDHU, como Rua Tobias de Jesus.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, por vício de ilegalidade.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

| |
|-----------------------------|
| RECEBI |
| <u>17/12/2020</u> |
| Moacir B. Sales Neto |
| Sec. Diretor Legislativo |
| Câmara Municipal de Jacareí |

11 h 20

EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito do Município de Jacareí em exercício



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 024,
DE 22/06/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.361/2020)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.361/2020), em razão de ilegalidade.

O Projeto de Lei visa denominar “Rua Tobias de Jesus” a Rua Hum, localizada no CDHU do Campo Grande, no Município de Jacareí, identificada pelo CEP. 12.319-446.

Entretanto, no presente caso a área discutida de acordo com informação prestada pela Secretaria de Planejamento durante o processo legislativo pertence ao Governo do Estado de São Paulo – inscrição imobiliária 44134.12.00.0001.00.000, envolvendo também a área do Viveiro, da E. E. Professor José Simplício, da E. E. Professora Adélia Monteiro, da EMEF Professora Iguatemy Rodrigues, de uma biblioteca e um galpão.

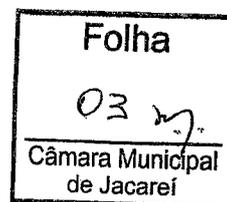
Desta forma, verifica-se que a área pertence a outro ente federativo, não sendo possível que o Município angarie bem de propriedade de outro ente, quer seja, por desapropriação para pretensiosamente oficializar a via pública, conforme regra do §2º, art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ou até mesmo por afetação, pois todo bem público goza das seguintes características de inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de oneração.

O ato de denominação de via pública sucede uma cadencia sequencial de atos administrativos que demandam a regularização da área, o seu desmembramento, a oficialização da via e por último a sua denominação.

Em análise do presente caso, a Procuradoria Municipal de Jacareí pontuou que o desrespeito a uma das etapas do procedimento de denominação de rua pode causar violação as regras da Lei Orgânica, Plano Diretor, assim como as leis



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



federais, estaduais e municipais que estabelecem regras para parcelamento e desmembramento do solo urbano.

Assim, foi informado pela Secretaria de Planejamento antes e durante o processo legislativo que a referida via objeto do Projeto de Lei não tinha sido oficializada por não estar regularizada e não pertencer aos bens do Município, não estando, portanto, apto para receber uma denominação.

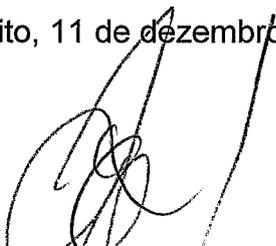
Ressalte-se que, a nobre intenção da vereadora de homenagear a personalidade pública "Sr. Tobias de Jesus" pode ser realizado por meio de denominação de outras vias públicas oficializadas e cadastradas pela Administração Pública.

Destaca-se que, a Administração Pública auxilia na identificação de vias oficializadas e cadastradas sem denominação para que estejam disponíveis a receberem as referidas denominações.

Desta forma, no presente caso trata-se de logradouro não oficial que não reúne requisitos que permitam a sua denominação, pois a gleba é de propriedade do Estado de São Paulo e não está desmembrada não seguindo as regras como sinaliza a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo e os princípios norteadores da Administração Pública, aplicáveis à presente demanda.

Portanto, constatado vício de ilegalidade, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.361/2020), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.



Edgard Takashi Sasaki

Prefeito do Município de Jacareí em exercício